



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



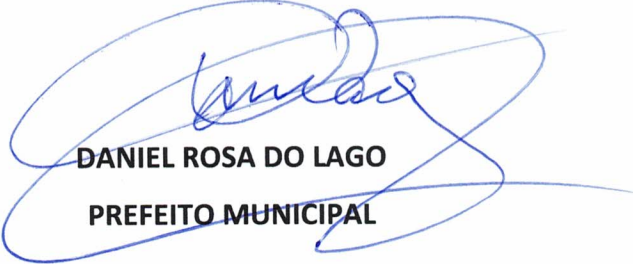
PROTOCOLO GERAL 258/2024
Data: 28/11/2024 - Horário: 12:05
Legislativo

VETO N° 011/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 encaminhado pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 28 de novembro de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 011/2024

Referência:

Veto nº 011/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 encaminhado pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão Ordinária ocorrida na data de 06/11/2024, que “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022”.

Senhores Vereadores,

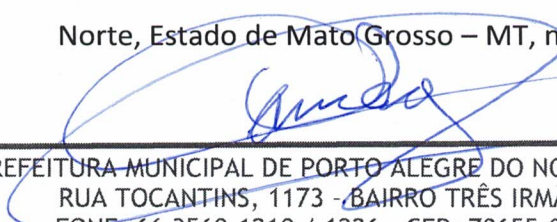
Trata-se de projeto de lei enviado pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte à atual gestão, na data de 07/11/2024, projeto de lei este, que merece ser vetado, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

O texto aprovado tem por escopo revogar a Lei Complementar nº 023/2024, cujo versa sobre a taxa de lixo residencial do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Ocorre que, o projeto de lei apresentado está eivado de vício. Primeiro porque foi proposto pelo Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, o qual foi apreciado, votado e aprovado pela Casa de Leis deste Município. Após, foi sancionado como Lei Complementar nº 023/2022.

A Lei Complementar Municipal nº 023/2022, vigente desde 07/02/2023, dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis ao Município. In verbis:

“DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 245. Entende-se por serviço de coleta de lixo doméstico a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado, provenientes de atividades humanas e geradas em imóvel edificado, não está sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

Art. 252. A taxa poderá ser paga em cota única ou em parcelas, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas, com vencimento inicial em 30 de abril do exercício de lançamento.

Art. 253. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do desconto de até 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor do lançamento, caso efetue o pagamento até o dia 30 de Abril do respectivo exercício.

Art. 254.

Inciso VIII – O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, com um único imóvel, vigente na data do lançamento da taxa da coleta de lixo.

Art. 2º. Altera a tabela VI da Lei Complementar 003 de 30 de dezembro de 2016, conforme anexo I desta lei.

Art. 3º. Altera a tabela XI da Lei Complementar 003 de 30 de dezembro de 2016, conforme anexo II desta lei. Art.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Tal lei teve por escopo atualizar os valores da Taxa de Coleta de Lixo, tendo em vista o aumento da demanda e a necessidade de manter a remoção periódica em dias, evitando, em especial, doenças devido ao acúmulo de lixo produzido pelas residências.

Outrossim, buscou garantir aos usuários desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da taxa para quem efetuar o pagamento em dias, bem como disponibilizou a possibilidade de parcelamento em até 08 (oito) parcelas sem acréscimo.

Assim, observou-se tanto o impacto econômico/financeiro quanto a eficiência no serviço prestado.

Segundo porque esta Casa Legislativa, quando da análise do respectivo projeto de lei referente a Lei Complementar nº 023/2024, logrou-se aprovar o texto de lei haja vista o entendimento pela necessidade e adequação para continuidade dos serviços de coleta de lixo municipal.

Deste modo, e considerando o lapso temporal desde a promulgação da Lei Complementar nº 023/2024, não há fato novo e nem justificativa plausível para uma nova análise e reforma da Lei, ora, vigente.

Portanto, o presente projeto de lei (Lei Complementar nº 001/2024 encaminhado pela Câmara Municipal) deve ser vetado, pelos fundamentos acima expostos.

Por todo o exposto, **O VETO É MEDIDA DE RIGOR**, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

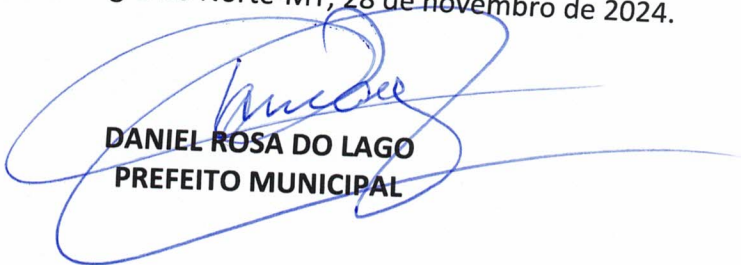


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Porto Alegre do Norte-MT, 28 de novembro de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL